



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 07 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS  
DO COMDICA DE QUE TRATA O ART. 13 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 08 ABRIL DE 2015.

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “c” do inciso I e a alínea “e” do inciso II, ambos do art. 13 da Lei Municipal nº 958 de 08 de abril de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito,  
sendo:

I - .....

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) .....
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- d) .....
- e) .....

II - .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) 01 (um) representante do CTG – Centro de Tradições Gaúchas;” (NR)

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 07 DE ABRIL DE 2024.

ANDRÉ SIGNOR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025 DE 07 DE ABRIL DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS  
DO COMDICA DE QUE TRATA O ART. 13 DA  
LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 08 ABRIL DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossas Excelências, encaminho, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei altera o disposto no artigo 13 da Lei Municipal nº 958 de 08 de abril de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o COMDICA, o FUMDICA, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

As alterações das disposições do referido dispositivo legal se dá em razão das mudanças ocorridas na Nominação das Secretarias Municipais, e principalmente pelo encerramento das atividades do *Lions Clube* em nosso município.

Justifica-se a escolha do CTG em substituição a entidade supra mencionada, levando-se em consideração que a Resolução nº 159/2013, afirma que caberá aos conselhos estaduais "articular, acompanhar e monitorar junto aos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente a realização de atividades de participação de crianças e adolescentes". Dessa forma, o CONANDA começou a exercer uma cobrança maior da presença infanto-juvenil nos Conselhos, em busca de garantir o direito à participação desse grupo social. Dessa forma, entendo que o CTG é uma entidade que representa de forma substancial o referido público.

Sendo o que se oferecia para o momento, e certos de contar com a pronta análise e aprovação do projeto, encaminho-o a apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANDRÉ SIGNOR  
Prefeito Municipal